



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo nº 210/15

Rubrica: _____ Fis. _____

CONTRATO SETRAN Nº 045 / 2015

Processo Administrativo nº 210/2015

Vigência – Início 15/12/2015 – Término: 15/12/2016

Valor: R\$ 2.944.756,35 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

Contratado: POSTO F1 RACING LTDA

CNPJ: 03.922.066/0001-27

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA POSTO F1 RACING LTDA, COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA DIVERSOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, estabelecido à Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, CEP 24.800-000, nesta Cidade, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Transportes, Sr. **CLÁUDIO IVANOF LUCAREVSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 16928 -D, expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.267.447-00, residente e domiciliado na Rua Fagundes Varela, n.º 123 - Bl.02. Apto. 605 - Residencial Vivendas - Centro - Itaboraí/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO F1 RACING LTDA**, estabelecida na Av. Vinte e Dois de Maio, Lt. 05, Qd. 05 - Loteamento Santo Expedito - Itaboraí/RJ - CEP: 24.800-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.922.066/0001-27, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **CARLOS EDUARDO CAMBRAIA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 00234371210, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 004.200.957-05, residente e domiciliado na Rua Capitão Frederico Amante, nº 90, Centro, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.350-080, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL nº 029/15, através do processo administrativo nº 210/15, homologado por despacho do Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Transportes, datado de 14/12/2015 (fl. 221 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA DIVERSOS VEÍCULOS E MÁQUINAS**, consoante Proposta de Preços (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II).

Parágrafo Único - O fornecimento deverá obedecer rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 210/2015, na Proposta de Preços - Anexo nº I e no Termo de Referência - Anexo nº II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.944.756,35 (dois milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores, com registro no almoxarifado, devendo efetivar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo Segundo - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

1/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo nº 210/15
Rubrica: _____ Fís.

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de fornecimento do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - O fornecimento objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexão nº II), deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização do fornecimento caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos materiais, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

- I - o fornecimento deverá atender a todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo nº II), deste Contrato;
- II - tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
- III - se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VI - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo nº 2);
- VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo nº 210/15
Rubrica: _____ Fls.

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato da Secretaria Municipal de Transportes, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação do servidor da **CONTRATANTE**, indicado conforme estabelecido na **CLÁUSULA NONA** acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo nº 2), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- Advertência;
- Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se houver, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PM/RJ
Processo nº 210/15

Rubrica: _____ Fls.

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Impossibilidade de subcontratação de cooperativas